



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 699, DE 09 DE JUNHO 2015.

***“Aprova Plano Decenal Municipal de Educação e dá outras providências”.***

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, com vigência até junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. - São diretrizes do PDME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PDME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. - A execução do PDME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas a cada 02 (dois) anos, promovidas pelas seguintes instâncias:

I – Departamento Municipal de Educação - DME;

II - Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

Parágrafo único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas.

II - Realizar, anualmente, avaliação das metas e dos objetivos do PDME, com o envolvimento de diferentes segmentos da educação e da sociedade, redimensionando-os, quando necessário.

III - Realizar audiências públicas a cada dois anos e, quando necessário, extraordinariamente, para prestar contas da execução do PDME à comunidade escolar, à Câmara de Vereadores e à sociedade em geral.

IV - Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e com as metas propostas no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos.

V - Encaminhar a SEE e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PDME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados, com as devidas propostas de solução.

VI - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet.

VII - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

Art. 6º. - O município promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do PDME articuladas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Parágrafo único - As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PDME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. - O município em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. - Caberá aos gestores do município à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PDME.

§ 2º. - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 9º. - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PDME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do 09º. (nono) ano de vigência deste PDME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 09 de junho de 2015.

  
**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Moreira Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG